



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA **FREGUESIA DA VENTEIRA**

Nota Justificativa

O diploma que aprovou o regime financeiro dos Municípios e Freguesias, Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, conhecida por Lei das Finanças Locais, estabelece no seu artigo 17º que constituem entre outras, receitas das freguesias, o produto da cobrança de taxas provenientes da prestação de serviços pela freguesia e no nº 1, do seu artigo 18º que, as freguesias podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das Autarquias Locais, enunciado este regime, aprovado pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, no seu artigo 6º, alguns exemplos de taxas que podem ser cobradas pela freguesia.

Considerando a necessidade de adaptar as tabelas de taxas e licenças em vigor nesta Freguesia da Venteira ao novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do nº 5, do artigo 34º, da Lei das Autarquias Locais, (Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia da Venteira.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.



Junta de Freguesia da Venteira

Município da Amadora

Artigo 2º

Âmbito

O presente regulamento é aplicável em toda a área da Freguesia da Venteira e a todos os serviços prestados pela autarquia, nos termos da Lei das Finanças Locais e da Lei que estabelece o Regime Jurídico das Taxas e Licenças das Autarquias Locais, concretamente o nº 1, do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e demais legislação em vigor e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Artigo 3º

Sujeitos

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia da Venteira.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais

Artigo 4º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.



Junta de Freguesia da Venteira

Município da Amadora

3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Capítulo II

Taxas

Artigo 5º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Utilização do espaço público destinado à implantação de quiosques;
- e) Utilização das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo;
- f) Aluguer das instalações do Espaço Infantil “A Casinha”
- g) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6º

Serviços Administrativos

1. As taxas a cobrar pelos serviços administrativos constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido e qual o fim a que se destina.
2. De todas as taxas cobradas pelas autarquias, será emitida guia/recibo próprio e aposta na mesma o carimbo da autarquia.



Junta de Freguesia da Venteira **Município da Amadora**

Artigo 7º **Base de Cálculo**

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam no Anexo I.
2. O valor base fixado é de 30,00 euros por atestado.
3. A Junta de Freguesia da Venteira, autorizada pela Assembleia de Freguesia, pode reduzir o valor a cobrar pelos atestados, conforme o fim a que se destinam.
4. O valor foi calculado com base na média ponderada do valor arrecadado nos dois últimos anos (conforme o POCAL) considerando as despesas de funcionamento

Artigo 8º **Certificação de Fotocópias**

1. O Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de Março, atribui às Juntas de Freguesia competências para a conferência de fotocópias.
2. Em concretização das faculdades previstas no diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do acto, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o selo branco da entidade que procede à certificação.
3. As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais.
4. As taxas de certificação de fotocópias, constam do Anexo II e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados aprovados pelo Decreto-Lei nº 8/2007, de 17 de Janeiro.



Junta de Freguesia da Venteira Município da Amadora

Artigo 9º

Mercados e Feiras

1. O Mercado da Venteira é propriedade da Junta de Freguesia. As taxas a aplicar pela ocupação de espaços e armazenamento, em mercados e feiras constam do Anexo III e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo, ou fracção/Kg e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{CUG} = \frac{\text{Custos de operação}}{12} \times \text{Encargo Social da Junta de Freguesia}$$

Total do Quoficiente de Exploração

$$\text{TOMF} = \text{QE} \times \text{CUG}$$

CUG – Custo de Unidade de Gestão

TOMF – Taxas Ocupação Mercados e Feiras

Quoficiente de Exploração (QE)

Talho - 20 Unidades de gestão

Charcutaria - 17 Unidades de gestão

Cafetaria - 16 Unidades de gestão

Outras lojas - 14 Unidades de gestão

30 bancas - 1,5 Unidades de gestão

9 terrados - 1 Unidade de gestão

Total do Quoficiente de Exploração = Soma de todas as unidades de gestão presente para o ano em curso.

Custos de Operação = Soma de todas as despesas correntes para o normal funcionamento do mercado (pessoal, electricidade, comunicação e material de limpeza).

2. As regras de atribuição, utilização e responsabilização que regulam o Mercado da Venteira, estão definidas em regulamento próprio.



Artigo 10º

Registo e licenciamento de Canídeos e Gatídeos

1. As definições das categorias dos canídeos e gatídeos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são as estabelecidas na Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril.
2. São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilização pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais, de acordo com o artigo 7º da Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril.
3. A instrução dos processos de contra ordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos nºs. 1 e 2, do artº 14º, e no nº 1, do artº 16º do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 11º

Taxas de Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo IV, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não excedendo o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2007 de 24 de Abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licença em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licença da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.



Junta de Freguesia da Venteira Município da Amadora

3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 12º

Taxa de ocupação de espaço público destinado à implantação de quiosques

1. Através do mecanismo da delegação de competências, a Câmara Municipal da Amadora, transferiu para a Junta de Freguesia a gestão e licenciamento do espaço público destinado a quiosques.
2. As taxas pagas pela ocupação do espaço público, constam do Anexo V e são definidas em função da área, metro quadrado, de acordo com a seguinte fórmula:
$$TOQ = a \times va^2$$

TOQ – Taxa Ocupação Quiosque
a – área ocupação (m²)
va – valor atribuído ao m², tendo por base o valor da taxa municipal a cobrar pelo espaço público.
3. As regras de gestão e licenciamento dos quiosques, estão definidas em regulamento próprio.

Artigo 13º

Taxas de utilização do Pavilhão Desportivo Municipal José Caeiro

1. O pavilhão desportivo municipal José Caeiro é propriedade do Município da Amadora e administrado pela Junta de Freguesia, por delegação protocolar de competências tem como objectivo a prossecução dos interesses próprios da população, no domínio de instalações e equipamento para a prática desportiva.
2. Para a utilização das instalações do pavilhão desportivo municipal, foi criada uma tabela de preços, constante no Anexo VI deste regulamento.



3. As regras de gestão, utilização e funcionamento, estão definidas em regulamento próprio.

Artigo 14º

Taxas de aluguer do Espaço Infantil “A Casinha”

1. O espaço infantil “A Casinha”, é um espaço anexo ao Parque Infantil do Parque Delfim Guimarães, administrado pela Junta de Freguesia.
2. Para o aluguer do espaço infantil, foi criada uma tabela de preços, constante no Anexo VII deste regulamento.
3. As regras de funcionamento estão definidas em normativo próprio.

Artigo 15º

Utilização do Autocarro

1. O autocarro é propriedade da Junta de Freguesia e tem como objectivo prioritário o apoio e contributo às escolas, deficientes, associações legalmente constituídas, idosos e clubes desportivos.
2. Para utilização do autocarro foi criada uma tabela de preços, constante no Anexo VIII deste regulamento.
3. As regras de utilização do autocarro, estão definidas em regulamento próprio.

Artigo 16º

Utilização do Forno

1. O forno é propriedade da Junta de Freguesia e tem como objectivo prioritário o apoio às actividades desenvolvidas nos ateliers da Freguesia, ministrados no Centro Cultural / Biblioteca José Régio.



Junta de Freguesia da Venteira

Município da Amadora

2. Para utilização do forno foi criada uma tabela de preços, constante no Anexo IX deste regulamento.
3. As regras de utilização do forno, estão definidas em regulamento próprio.

Artigo 16º- A

Taxas de utilização do Auditório da Junta de Freguesia da Venteira

1. O auditório destina-se à realização de conferências, seminários, workshops, palestras, reuniões e outras de interesse cultural, pedagógico e cívico.
2. Para a utilização das instalações do auditório, foi criada uma tabela de preços, constante no Anexo XI deste regulamento.
3. As regras de gestão, utilização e concessão do auditório, estão definidas em regulamento próprio.

Artigo 17º

Actualização de valores

1. A Junta de Freguesia sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
2. A Junta de Freguesia pode actualizar o valor das taxas estabelecidas neste regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação, conforme está estipulado no nº 1, do artº 9º da Lei que aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais.
3. A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior efectua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.



Artigo 16º-B

Actividades previstas no n.º 3 do art.º 16.º da Lei 75/2013

- 1- As taxas referentes ao licenciamento das actividades abaixo referidas, imputadas à Junta de Freguesia no âmbito do nº 3 do art.º 16º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, constam no Anexo XII e são as seguintes:
 - a) Venda ambulante de lotarias;
 - b) Arrumador de automóveis;
 - c) Actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.
- 2- A fundamentação económica financeira relativa ao valor das taxas, base de calculo, foram considerados os elementos actualmente disponíveis por esta Autarquia, designadamente o valor hora do trabalhador, os encargos com o respectivo acto, de acordo com as seguintes fórmulas:

A. FÓRMULA para VAL – Licenças para venda ambulante de Lotarias

$$VAL = (tme \times vh + ct) + y$$

- **tme**: tempo médio de execução em horas;
- **Vh**: Valor de hora efetiva de mão de obra dos serviços administrativos - .Valor da Remuneração Base: 683,13, correspondente à 1ª Posição Remuneratória da carreira de Assistente Técnico;
- **CT: Custo Total**: Água, Eletricidade, seguros, contratos de assistência técnica e consumíveis (papel, tinteiros plastificação, etc);
- **y**: custo da emissão do cartão.

B. FÓRMULA para AA – Licenças para Arrumadores de Automóveis

$$AA = (tme \times vh + ct + y) + td$$

- **tme**: tempo médio de execução em horas;
- **Vh**: Valor de hora efetiva de mão de obra dos serviços administrativos - .Valor da Remuneração Base: 683,13, correspondente à 1ª Posição Remuneratória da carreira de Assistente Técnico;
- **CT: Custo Total**: Água, Eletricidade, seguros, contratos de assistência técnica e consumíveis (papel, tinteiros plastificação, etc);
- **td**: taxa de desincentivo à atividade. Sendo o valor da taxa de 50% $(tme \times vh + ct + y)$.



Licença p/ atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, respeitando o horário estabelecido para o ruído:

- Feiras;
- Festas;
- Outros (festas privadas);
- Via pública desde que detentoras de licenciamento específico.

Licenças Especiais de Ruído	Fórmulas							Valor	Valor Taxa
Licença p/ atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes: respeitando o horário estabelecido para o ruído									
Feiras	Valor diário							10,00 €	10,00 €
Festas	Valor diário							20,00 €	20,00 €
Outros (festas privadas)	Valor diário							20,00 €	20,00 €
Via pública desde que detentoras de licenciamento específico	Valor diário							25,00 €	25,00 €



Capítulo III

Liquidação

Artigo 18º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa ou do valor compensatório pelos serviços prestados.
2. As prestações tributárias são pagas a moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou em cumprimento de serviços abrangidos por normas regulamentares.
4. De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitida guia própria ou documento equivalente que comprove o respectivo pagamento, previstos na lei.

Artigo 19º

Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.



Junta de Freguesia da Venteira

Município da Amadora

2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 20º

Contra-ordenações

1. As infracções no disposto no presente regulamento e respectiva tabela constitui contra-ordenação punível com coima a fixar entre o mínimo, os montantes estabelecidos para as contra-ordenações previstas no artº 14º do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro, e o máximo, o previsto no nº 3, do artigo 55º, da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro.
2. A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente do órgão executivo, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros, e far-se-á nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 356/89, de 17 de Outubro, Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro e Lei nº 109/2001, de 24 de Dezembro desde que não previstas em lei especial.



Junta de Freguesia da Venteira
Município da Amadora

Artigo 21º

Imposto de selo

1. Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

Artigo 22º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas estabelecidas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Artigo 23º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.



Junta de Freguesia da Venteira **Município da Amadora**

3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2 do presente artigo.

Artigo 24º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 25º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

Aprovação em: 22/01/2009, pela Junta de Freguesia da Venteira

Aprovação em: 19/03/2009, pela Assembleia de Freguesia da Venteira



TABELA DE TAXAS

Anexo I
Serviços Administrativos
(índice 222 – 4,89)

1. Atestados isentos:

- Abono de família
- Fins militares
- Internamento hospitalar
- Pensões e provas de vida
- Subsídio de desemprego
- Titular de transportes escolares e 3ª Idade
- Transporte de doentes em ambulância
- Inscrição de reformados no INATEL
- Bolsa de estudo
- Redução da taxa - Telecom
- Passe reformados (RN - Carris - CP - M)

2. Atestados c/taxa de 1,50 €

- ADSE – SAMS – ADMS – ADME
- Bilhete de identidade
- Composição do agregado familiar e rendimentos (Creches)
- Fins militares não obrigatórios
- Futebol (Inscrição da FPF ou no INATEL)
- INATEL (Inscrição para férias)
- Justificação de faltas
- Poder paternal
- Situação económica de isenção de pagamento de caução, multas, custas de tribunal
- Subsídio de morte, certidões ou fotocópias autenticadas por cada lauda ou face além da primeira
- Segurança social das empregadas domésticas



Junta de Freguesia da Venteira Município da Amadora

3. Atestados c/taxa de 3,00 €

- Levantamento de seguros ou outros valores
- Transferência de fundos de Emigrantes
- Tratamentos médicos em Portugal
- Vendedores ambulantes
- Casamento
- Compra de habitação própria
- Mudança de nome (Contratos da Telecom, LTE, Água, etc.)
- Emigração, certidão ou fotocópia autenticada em cada lauda ou face, usando e assinando outro nome
- Passe familiar (RN – Carris – CP – Metro)

4. Atestados c/taxa de 15,00 €

- Gozo de férias em Portugal
- Licença de uso e porte de arma de defesa ou de caça
- Passaporte
- Aquisição de viatura para uso próprio (comércio)
- Legalização de firma
- Termo de idoneidade, identidade, responsabilidade e justificação administrativa

5. Atestados c/taxa de 30,00 €

- Fixação de residência de estrangeiros em Portugal
- Pedido de naturalização Portuguesa
- Fins alfandegários
- Certificado Multiuso

6. Custo de impressos a fornecer pela Junta – 0,20 €



TABELA DE TAXAS

Anexo I
Serviços Administrativos
(índice 222 – 4,89)

Alteração

1. Atestados isentos:

- Abono de família
- Fins militares
- Pensões e provas de vida
- Subsídio de desemprego
- Titular de transportes escolares e 3ª Idade
- Bolsa de estudo
- Passe reformados (RN - Carris - CP - M)
- Segurança Social - RSI

2. Atestados c/taxa de 1,50 €

- ADSE – SAMS – ADMS – ADME - SNS
- Cartão de cidadão
- Composição do agregado familiar e/ou rendimentos (Subsidio Escolar)
- Fins militares não obrigatórios
- Futebol (Inscrição da FPF ou no INATEL)
- Situação económica de isenção de pagamento de caução, multas, custas de tribunal
- Subsídio de morte
- Cartão de estacionamento autorizado
- Visita a reclusos
- Fins comprovativos junto do IEFP



Junta de Freguesia da Venteira
Município da Amadora

3. Atestados c/taxa de 3,00 €

- Levantamento de seguros ou outros valores
- Transferência de fundos de Emigrantes
- Casamento
- Mudança de nome (Contratos de telecomunicações, água, electricidade, etc.)
- Usando e assinando outro nome

4. Atestados c/taxa de 15,00 €

- Gozo de férias em Portugal
- Licença de uso e porte de arma de defesa ou de caça
- Passaporte
- Aquisição de viatura para uso próprio (comércio)
- Legalização de firma
- Termo de idoneidade, identidade, responsabilidade e justificação administrativa

5. Atestados c/taxa de 30,00 €

- Fixação de residência de estrangeiros em Portugal
- Pedido de naturalização Portuguesa
- Fins alfandegários
- Certificado Multiuso

Aprovado em RE de 4/Abril/2014

Aprovado em Ass. Freg. de 22/Abril/2014



Junta de Freguesia da Venteira
Município da Amadora

Anexo II

Certificação de Fotocópias

Tabela de Emolumentos

4. 1 - Por cada..., fotocópia e respectiva conferência até quatro páginas, inclusive... 20,00 €
A partir da 5ª página, por cada página a mais... 2,50 €
4. 2 - Os emolumentos previstos no número anterior são acrescidos em 50% se for requerida Urgência para os respectivos actos.

Anexo III

Mercado da Venteira

Tabela de Taxas

1. Ocupação de lojas
 - a. Talhos – 192,96 €
 - b. Charcutarias – 165,68 €
 - c. Cantina / Cafetaria – 154,56 €
 - d. Outras lojas até 16 m² – 140,48 €
2. Ocupação de bancas
 - a. Peixe – 16,28 €
 - b. Frutas e hortaliças – 10,32 €
3. Ocupação de terrados
 - a. cobertos – 10,32 €
4. Ocupação de volumes cheios ou vazios em Armazéns por períodos de 24h ou fracção até 50 kg – 0,12 €
5. Ocupação de volumes cheios ou vazios nas bancas e espaço contínuo, por períodos de 24h ou fracção até 50 kg – 0,12 €
6. Ocupação de câmaras frigoríficas, por períodos de 24h ou fracção / Kg ou fracção
 - a. Peixe Kg ou fracção – 0,07 €
 - b. Hortaliça Kg – 0,05 €
 - c. Grades de fruta – 0,27 €
 - d. Grades de Alface (grande) – 1,29 €
 - e. Grades de Alface (pequena) – 0,54 €



Junta de Freguesia da Venteira Município da Amadora

7. Ocupação de grades de criação – 0,27 €
8. Ocupação de espaço para esplanada – 14,46 €
9. Gelo p/peixe / Kg – 0,10 €
10. Expositor de bancas (fruta e hortalça) – 5,60 €
11. A base de licitação p/cada banca e terrado é no valor de 349,16 €, e os lances mínimos, no valor de 9,98 €.
12. A base de licitação para cada loja é no valor de 1.000,00€, e os lances mínimos, no valor de 50,00€.

Tabela de Multas

DESIGNAÇÃO	ARTIGOS DO REGULAMENTO	VALORES
1- Infracção ao disposto nos Artºs	4º / 5º / 6º / 7º / 8º / 13º - nº 2	25,00 €
2- Infracção ao disposto nos Artºs	16º / 18º - nº 2 / 20º - nº 1 e 2	a)
3- Infracção ao disposto nos Artºs	14º / 15º / 19º / 21º	20,00 €
4- Infracção ao disposto nos Artºs	21º - f)	45,00 €

a) Multa igual ao Triplo da Taxa devida pelo espaço ocupado

Anexo IV

Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

Tabela de Taxas

1. Registo – 2,20 €
2. Licenças:
 - a) Cat A – Cães de companhia – 4,40 €
 - b) Cat B – Cães c/fins económicos – 4,40 €
 - c) Cat C – Cães p/fins militares, polícias e de segurança pública – Isento
 - d) Cat D – Cães p/investigação científica – Isento
 - e) Cat E – Cães de caça – 6,60 €
 - f) Cat F – Cães de guia – Isento
 - g) Cat G – Cães potencialmente perigosos – 13,20 €
 - h) Cat H – Cães perigosos – 13,20 €
 - i) Cat I – Gatos – 4,40 €



Junta de Freguesia da Venteira
Município da Amadora

Anexo V

Taxa de ocupação de espaço público destinado à implantação de quiosques

Valor do m2 / 6,65 €

Local	Ramo de Actividade	Renda mensal
Rua 5 de Outubro	Venda de Jornais, revistas e produtos afins	147,30 €
Largo Dr. Dário Gandra Nunes	"	38,80 €
Pç Padre Eduardo Ferreira do Amaral	"	28,70 €
Av.Ceuta / Av.D.Nuno Álvares Pereira	"	37,80 €
Av.D.Nuno Álvares Pereira/Rua Elias Garcia	"	36,70 €
Rua Dr. Francisco Sá Carneiro – Borel	"	26,60 €
Praceta de Goa	Venda de Flores	26,60 €
Estrada Salvador Allende	Venda de flores	70,60 €
Praça da Igreja	Venda de Jornais, revistas e produtos afins	26,60 €
Rua Elias Garcia / Rua Manuel da Silva	"	26,60 €

Anexo VI

Taxas de utilização do Pavilhão Desportivo Municipal José Caeiro

Entidades	Semana (dias úteis)		Fim de semana e Feriados	
	Período		Período	
	Diurno 8h00 às 18h00	Nocturno 18h00 às 23h30	Diurno 8h00 às 18h00	Nocturno 18h00 às 23h30
Junta de Freguesia da Venteira e Câmara Municipal	Grátis	Grátis	Grátis	Grátis
Escolas Pré-Escola e Ensino Básico públicas	Grátis	—	—	—
Clubes ou Associações Desportivas do Concelho	10,00 €/h	15,00 €/h	15,00 €/h	20,00 €/h
Outros Clubes ou Associações de fora do Concelho	20,00 €/h	25,00 €/h	25,00 €/h	30,00 €/h
Particulares	30,00 €/h	35,00 €/h	35,00 €/h	40,00 €/h

Saco de Gelo com 24 Cubos --- ---- 0,10 €



Junta de Freguesia da Venteira
Município da Amadora

Anexo VII

Aluguer do Espaço Infantil “A Casinha” – Festas de Aniversários Infantis

1. Valor cobrado por cada criança é de 5 € com um limite mínimo de 10 participantes.
2. O período de aluguer é aos domingos no período da manhã (10h/13h) ou da tarde (15h/18h)
3. Valor cobrado pela decoração da sala (rosa ou azul), sendo a mesma facultativa, é de 20,00 euros.

Anexo VIII

Tabela de Prestação de Serviços Pela Utilização do Autocarro

1. De 2ª a 6ª Feira – das 9h00 às 17h00

- ⇒ Até 100 Kms ----- 55,00 Euros
- ⇒ A partir de 101 Kms ----- + 0,55 Euros / Km
- ⇒ Valor de cada hora ----- 8,00 Euros
- ⇒ Alimentação e alojamento do motorista - (Pago directamente)

1.1 Horário não compreendido entre as 9h00 e as 17h00

- ⇒ Horas Extraordinárias ----- 12,50 Euros / Hora
- ⇒ Alimentação e alojamento do motorista - (Pago directamente)

2. Sábados - Domingos - Feriados

- ⇒ Até 100 Kms ----- 55,00 Euros
- ⇒ A partir de 101 Kms ----- + 0,55 Euros / Km
- ⇒ Valor de cada hora ----- 12,50 Euros / hora
- ⇒ Alimentação e alojamento do motorista - (Pago directamente)

3. Redução especial

- ⇒ Todas as entidades sem fins lucrativos sedeadas na Freguesia da Venteira, têm uma redução de 20% sobre o valor a pagar pela deslocação



Junta de Freguesia da Venteira
Município da Amadora

Anexo IX

Preço de peças em loiça p/cozer (FORNO)

Peças	Alunos dos Cursos dos Ateliês	Outras entidades
Açucareiro	1,00 Euros	1,10 Euros
Bule pequeno	1,00 Euros	1,10 Euros
Bule médio	1,25 Euros	1,40 Euros
Bule grande	1,50 Euros	1,60 Euros
Caixa pequena	0,60 Euros	0,75 Euros
Caixa grande	1,40 Euros	1,50 Euros
Caixa redonda média	1,40 Euros	1,50 Euros
Candeeiro	1,00 Euros	1,15 Euros
Caneca	0,60 Euros	0,75 Euros
Caneca com prato	0,90 Euros	1,00 Euros
Chávena pequena com pires	0,60 Euros	0,65 Euros
Chávena grande com pires	0,75 Euros	0,90 Euros
Jarra pequena	0,75 Euros	0,90 Euros
Jarra média	1,10 Euros	1,25 Euros
Jarra grande	1,50 Euros	1,60 Euros
Lageta (azulejo)	1,00 Euros	1,15 Euros
Prato pequeno	0,75 Euros	0,90 Euros
Prato médio	1,25 Euros	1,30 Euros
Prato normal	1,00 Euros	1,15 Euros
Prato grande faiança	1,65 Euros	1,75 Euros
Relógio médio	1,30 Euros	1,45 Euros
Taças e Cesto arrendados pequenos	1,50 Euros	1,60 Euros
Taças e Cesto arrendados médios	1,90 Euros	2,00 Euros
Taças e Cesto arrendados grandes	2,25 Euros	2,40 Euros
Taça pequena	0,90 Euros	1,00 Euros
Taça média e almoçadeiras	1,00 Euros	1,10 Euros
Taça grande e fruteira	1,10 Euros	1,25 Euros
Tampa	0,60 Euros	0,75 Euros
Terrina pequena	1,00 Euros	1,15 Euros
Terrina média	1,75 Euros	1,90 Euros
Terrina grande	2,20 Euros	2,30 Euros
Torteira com colher e taça	2,25 Euros	2,40 Euros
Travessa pequena	0,75 Euros	0,90 Euros
Travessa média ou torteira	0,90 Euros	1,00 Euros
Travessa grande	1,65 Euros	1,75 Euros
Outras peças não especificadas na Tabela (valor intermédio)	1,60 Euros	2,00 Euros



Junta de Freguesia da Venteira
Município da Amadora

Anexo X

Outros serviços prestados à comunidade

1. Valor cobrado por cada período, das chamadas telefónicas feitas por particulares, nos serviços da Junta --- 0,15 €
2. Valor das fotocópias e impressões fornecidas na Biblioteca José Régio aos leitores/utentes:
 - a. Para estudantes, a partir da 5ª fotocópia ou impressão, por:
 - formato A4, por cada - 0,05 €
 - formato A3, por cada - 0,07 €
 - b. Para os restantes, cada fotocópia ou impressão:
 - formato A4, por cada - 0,05 €
 - formato A3, por cada - 0,07 €

Anexo XI

Taxas de utilização do auditório

1. Utilização do Auditório da Junta de Freguesia da Venteira:
 - a) Das 9,30 horas até às 17,30 horas:
por hora ou fração:..... **10,00 (NS)**
 - b) Das 17,30 horas até às 23,30 horas:
por hora ou fração:..... **15,00 (NS)**
 - c) Fins de semana ou feriados:
por hora ou fração:..... **20,00 (NS)**
2. Equipamento de multimédia e informática:
por sessão e por dia:
 - 2.1 Data Show:..... **15,00 (NS)**
 - 2.2 PC portátil: **25,00 (NS)**

LEGENDA:

(NS) Não sujeito a IVA



ANEXO XII

TAXAS E LICENÇAS DAS SEGUINTE ACTIVIDADES

Licenças (Lei 75/2013, art.º 16, n.º3)	
Licença p/ venda ambulante de lotarias inicial por um ano	35,90 €
Renovação anual	30,30 €
Licença p/ arrumador de automóveis inicial por um ano	58,30 €
Renovação anual	29,10 €
Licença p/ atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes: respeitando o horário estabelecido para o ruído	
Feiras	10,00€/dia
Festas	20,00€/dia
Outros (festas privadas)	20,00€/dia
Via pública desde que detentoras de licenciamento específico	25,00€/dia



Junta de Freguesia da Venteira Município da Amadora

NOTAS:

- Tabela de taxas do mercado (lojas, bancas e terrados), alteração aprovada em 13/10/2010, pela Assembleia de Freguesia da Venteira;
- Tabela de peças em loiça p/ cozer (Forno), alteração aprovada em 28/9/2012, pela Assembleia de Freguesia da Venteira;
- Aditamento do Artigo nº 16-A sobre a criação do Regulamento de Gestão, Utilização e Concessão do Auditório da Junta de Freguesia da Venteira e do Anexo XI para inclusão da tabela de taxas de utilização do dito auditório, aprovado pelos órgãos da Freguesia da Venteira, reunião ordinária da Junta de 13/03/2013 e em sessão extraordinária de 25/03/2013, da Assembleia;
- Inclusão no Anexo VI da tabela de taxas de utilização do pavilhão desportivo municipal José Caeiro, a taxa constante no anexo I do Aditamento I ao regulamento do pavilhão, aprovado pelos órgãos da Freguesia da Venteira, reunião ordinária da Junta de 13/03/2013 e em sessão extraordinária de 25/03/2013, da Assembleia.
- Inclusão no Anexo VII do Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Venteira, a taxa pela decoração da sala (facultativo), aprovado pelos órgãos da Freguesia de Venteira, reunião ordinária da Junta de 20/05/2013 e em sessão ordinária de 20/06/2013, da Assembleia.
- Tabela de Taxas dos Serviços Administrativos, alteração aprovada pelos órgãos da Freguesia de Venteira, reunião extraordinária da Junta de 04/04/2014 e em sessão ordinária de 22/04/2014 da Assembleia.
- Aditamento à tabela de taxas do Mercado da Venteira, o valor da base de licitação de loja, aprovado pelos órgãos da Freguesia de Venteira, reunião ordinária da Junta de 09/07/2014 e em sessão extraordinária de 24/07/2014, da Assembleia.
- Aditamento do Artigo nº 16-B sobre a criação de Atividades previstas no nº 3 do artº 16º da Lei 75/2013 (Venda ambulante de lotarias, Arrumador de automóveis, Atividades Ruidosas da carater temporário que respeitam a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes e do Anexo XII para inclusão da tabela de taxas e licenças das referidas atividades, aprovado pelos órgãos da Freguesia da Venteira, reunião ordinária da Junta de 12/09/2014 e em sessão ordinária de 29/09/2014, da Assembleia;